



EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a primeira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2019 (BIC nº 01/2019)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: **Crisna Rodrigues Azevedo**
Ítalo Seal Carvalho Pamponet
Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: **Janair de Azevedo Bispo**

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- MP denuncia à Justiça policiais envolvidos em homicídio de espanhol em Salvador **04**
- Operação Pityocampa: mp denuncia 11 pessoas por organização criminosa e lavagem de dinheiro **04**
- Ex-sindicalistas são condenados a 20 anos de prisão por golpe contra trabalhadores rurais de Una **05**
- Homem é denunciado por estuprar e matar jovem na Lagoa do Abaeté **06**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro – 2018 **08**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- Parceria viabiliza implantação de laboratório de práticas para depoimento especial de menores **09**
- Servidores de outros estados ajudam a informatizar execução penal do ES e BA **10**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- CNJ soma esforço com União Europeia para enfrentar violência contra a mulher **13**
- SEEU: tribunal baiano facilita acesso a controle digital de pena **15**
- CNJ planeja soluções conjuntas para prisões e combate à violência **16**
- CNJ Serviço: saiba a diferença entre notícia-crime, queixa-crime e denúncia **18**
- CNJ e PNUD avançam em programa voltado a superar crise no sistema prisional **20**
- CNJ Serviço: entenda as atribuições do juiz no Tribunal do Júri **22**

CONGRESSO NACIONAL

- Projeto acaba com direito de presos ao banho de sol **24**
- Projeto pune fabricação, venda e uso não autorizado de uniformes e distintivos militares **25**
- Proposta torna crime o porte de documento falso **26**
- Proposta prevê reclusão de 4 a 12 anos para quem cometer fraude em obra pública **26**
- Aprovada no Senado, reforma na Lei de Execução Penal combate superlotação carcerária **27**
- Nova lei pune com mais rigor crime de contrabando **29**
- Senado aprovou projetos que bloqueiam celulares em presídios **29**
- Tráfico e violência: uma relação íntima **30**
- Proposta acaba com atenuante de pena para menor de 21 e maior de 70 anos **32**
- Agressor poderá ser obrigado a usar monitoramento eletrônico **32**

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Partido questiona no STF decreto sobre posse de armas **34**
- Ministro Luiz Fux defende meios de controle para combater a corrupção **36**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- STJ nega liberdade provisória a homem cuja acusação usou provas obtidas do WhatsApp **37**
- STJ nega revogação de prisão temporária a investigado na Operação Pityocampa **38**
- Cabe à Justiça castrense julgar crime de militar contra patrimônio militar anterior à Lei 13.491 **39**
- Jurisprudência em Teses trata de interceptação telefônica **40**

ARTIGOS CIENTÍFICOS

➤ TEMA: EXECUÇÃO DA PENA MULTA	42
EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA - A POSIÇÃO (ERRADA) DO STF Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça	42
A EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA CABE AO MP Vladimir Aras – Procurador da República	44
➤ TEMA: MODIFICAÇÕES DA LEI 13.718/18 – PORNOGRAFIA DE REVANCHE	46
LEI 13.718/18 - INTRODUZ MODIFICAÇÕES NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL Rogério Sanches Cunha – Promotor de Justiça do Estado de São Paulo	46
EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA NA INTERNET E AS MUDANÇAS DA LEI 13.718/2018 Spencer Toth Sydow – Professor e Advogado	48

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP DENUNCIA À JUSTIÇA POLICIAIS ENVOLVIDOS EM HOMICÍDIO DE ESPANHOL EM SALVADOR

Dois policiais militares envolvidos no assassinato do espanhol Márcio Perez Santana foram denunciados pelo Ministério Público do Estado da Bahia à Justiça hoje, dia 7. Maurício Correia dos Santos e Saulo Reis Queiroz foram acusados pelos crimes de homicídio qualificado e tentativa de homicídio, este último contra Renata Alves Correia. Segundo o promotor de Justiça Antônio Luciano Assis, os policiais surpreenderam Márcio Perez com vários tiros de arma de fogo no dia 19 de setembro de 2018. O espanhol chegava em sua residência, no bairro de Armação, em Salvador, quando o seu veículo começou a ser alvejado. Acompanhado de Renata Correia, Márcio ainda tentou escapar dos vários e seguidos disparos efetuados pelos policiais, mas foi perseguido e alvejado pelas costas. Ele faleceu em razão de traumatismo crânio encefálico causado por projétil de arma de fogo, explica o promotor de Justiça, destacando que “Márcio não teve como lançar mão de qualquer recurso em defesa da sua vida”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO PITYOCAMPA: MP DENUNCIA 11 PESSOAS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO

O Ministério Público estadual denunciou onze pessoas por crimes de organização criminosa, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro cometidos em um esquema fraudulento de licitações e superfaturamento de contratos celebrados pela Coofsaúde Cooperativa de Trabalho com a Prefeitura de Feira de Santana. O esquema foi desarticulado pela “Operação Pityocampa”, realizada no último dia 18 de dezembro. A denúncia foi oferecida à Justiça no último dia 27. O MP também pediu a decretação de prisão preventiva dos denunciados, pedido acatado pela Justiça na mesma data.

Segundo a denúncia, a Coofsaúde era, na verdade, uma empresa travestida de cooperativa que “inflava artificialmente, sob rubricas diversas, os seus custos operacionais diretos e indiretos para maquiagem os seus lucros e justificar o arbitramento de valores superestimados para os seus contratos”. Ainda conforme a denúncia, que se baseou em relatórios técnicos da regional da Controladoria Geral da União (CGU), a cooperativa recebeu entre 2009 e 2018 um total aproximado de R\$ 285,6 milhões do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Feira de Santana. Desse total, estima-se que tenham sido superfaturados R\$ 71,6 milhões.

Entre os denunciados, estão o fundador da Coofsaude, Haroldo Mardem Dourado Casaes, considerado o mentor do esquema; e o empresário Salomão Abud do Valle, que teria criado empresas de fachada utilizadas para realizar a lavagem de dinheiro. Eles são apontados como os principais beneficiários do esquema criminoso. Também foram denunciados o dentista Helton Marzon Dourado Casaes, irmão de Haroldo, tido como sócio oculto da organização, responsável por montar uma rede de “laranjas”; o contador Robson Xavier de Oliveira, que teria orientado a lavagem de dinheiro; os office boys Cléber de Oliveira Reis e Januário do Amor Divino, que teriam movimentado milhões do esquema criminoso em operações na “boca do caixa”; e Rogério Luciano Dantas Pina, Diego Januário Figueiredo da Silva, Aberaldo Rodrigues Figueiredo, Fernando de Argollo Nobre Filho e Everaldo Lopes Santana, apontados como “laranjas”.

A “Operação Pytiocampa” foi deflagrada pelo MP, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, em parceria com CGU, Receita Federal do Brasil (RFB) e Polícia Rodoviária Federal (PRF). A operação também contou com o apoio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (Caopam).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-SINDICALISTAS SÃO CONDENADOS A 20 ANOS DE PRISÃO POR GOLPE CONTRA TRABALHADORES RURAIS DE UNA

A Justiça acatou pedido do Ministério Público estadual e condenou Natanael Fagundes dos Santos e Riosney Fagundes da Silva a 20 anos de prisão pelos crimes de estelionato, falsidade ideológica e peculato cometidos entre os anos de 2014 e 2016. Segundo a denúncia, oferecida pela promotora de Justiça Alcília Botelho, os condenados induziram pelo menos seis trabalhadores rurais aposentados ou pensionistas do município de Una, a

maioria idosos, a tomarem empréstimos em agências financeiras, localizadas em Ilhéus e Itabuna, cujos recursos foram desviados em favor deles, num total aproximado de R\$ 65 mil. A sentença foi proferida ontem, dia 17.

As fraudes foram cometidas via utilização da estrutura administrativa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Una, onde Natanael e Riosney eram, respectivamente, presidente e secretário-geral. Eles agendavam e encaminhavam os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários junto ao INSS, acompanhavam as vítimas até as agências bancárias indicadas pelo órgão para realizar os saques iniciais e, depois, induziam os trabalhadores a contrair empréstimos consignados junto às agências intermediárias Finec (Ilhéus) e Bahiacred (Itabuna). Segundo a denúncia, os condenados se apropriavam dos valores retroativos dos benefícios previdenciários, utilizando-se de empréstimos fraudulentos para ocultar a apropriação indevida, além de cobrarem pelo serviço para a concessão dos benefícios.

Na sentença, o juiz Felipe Remonato afirmou que Natanael e Riosney “usavam da posição no Sindicato de Trabalhadores Rurais de Una para angariar vítimas, pessoas simples e na maioria das vezes analfabetas, para cometer diversos crimes, durante anos, de maneira covarde”. Conforme a promotora Alícia Botelho, a ação penal decorreu da Operação Bonsucesso, deflagrada pelo MP no dia 24 de julho de 2018 nas cidades de Ilhéus e Una, com o apoio da Polícia Civil e do Serviço de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública. Na ocasião, os dois foram presos e realizadas buscas e apreensões em três residências e em uma agência correspondente bancária. As investigações contaram com o apoio da Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional (CSI) do MP.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É DENUNCIADO POR ESTUPRAR E MATAR JOVEM NA LAGOA DO ABAETÉ

O Ministério Público estadual denunciou hoje, dia 23, Fernando Gabriel Souza dos Anjos por ter estuprado e assassinado Dara dos Santos Cavalcante, 23 anos, em 30 de dezembro de 2018, na localidade de Morro do Jacaré, nas dunas da Lagoa do Abaeté, bairro de Itapuã, em Salvador. Ele responderá por crime de estupro e de feminicídio cometido de forma torpe, cruel e sem possibilitar a defesa da vítima, além de furto. Segundo a denúncia, oferecida pelo promotor de Justiça Luciano Assis, Fernando Gabriel confessou o crime.

Na denúncia, o promotor relata que a jovem retornava a pé para casa, por volta das 23h30, após ter pego uma carona com uma colega de trabalho, quando pouco depois de ter se distanciado do carro passou a ser acompanhada por Fernando Gabriel. O denunciado

teria a segurado pelo braço e forçado Dara dos Santos a ter relação sexual com ele. Ainda segundo a denúncia, diante da resistência da vítima, “que gritava, se debatia e tentava se desvencilhar do agressor”, Fernando Gabriel teria asfixiado a vítima, enterrado parcialmente o corpo dela no local do crime. Ele ainda teria furtado o o aparelho celular da jovem e tentado vender por R\$ 150.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

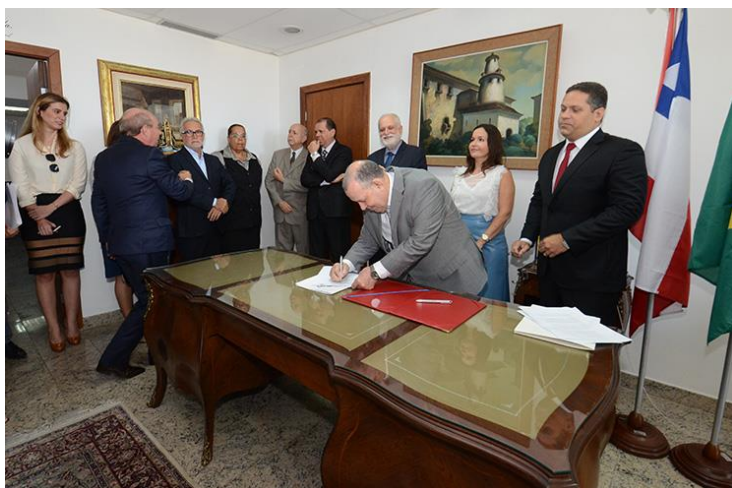
A VISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO – 2018

O Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de sua Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, promove a edição da Revista “A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro – 2018”. A Revista tem por objetivo divulgar os dados relativos ao sistema carcerário colhidos por Promotores de Justiça e Procuradores da República por ocasião das regulares inspeções aos estabelecimentos penais; conclamar o Ministério Público brasileiro e todas as demais instituições que compõem o Sistema de Justiça nacional a otimizar o manejo dos mecanismos legais, judiciais e administrativos disponíveis, para a superação da difícil realidade prisional no País; e fomentar a reflexão crítica e a proposição de ações e práticas dirigidas ao aprimoramento do sistema penal brasileiro

Acesse [aquí](#) a Revista na íntegra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PARCERIA VIABILIZA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÁTICAS PARA DEPOIMENTO ESPECIAL DE MENORES



Um termo de cooperação firmado entre a Associação de Magistrados da Bahia (Amab), Fundação José Carvalho e Ferbasa (Cia de Ferro Ligas da Bahia), com a interveniência da Escola de Magistrados da Bahia (Emab), viabiliza a implantação do laboratório de práticas para realização de

depoimento especial de menores, na sede da Emab.

O documento foi assinado durante cerimônia realizada na manhã desta sexta-feira (25), no gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A ocasião contou com as presenças do Presidente do TJBA, Desembargador Gesivaldo Britto; do Diretor da Emab, Desembargador Nilson Castelo Branco; do Vice-diretor da instituição, Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior; da Presidente da Amab, a Juíza Elbia Rosane Araújo; e do Diretor-presidente da Ferbasa, Marcio Lopes Fernandes de Barros, entre outras autoridades.

[O Diretor da Emab, Desembargador Nilson Castelo Branco, destacou o propósito e o objeto do convênio.](#)

O Vice-diretor da instituição, Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, o Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Salomão Resedá, e a Desembargadora Nágila Brito [falaram a importância do termo de cooperação.](#)

O laboratório de práticas possibilitará a realização de audiências simuladas, garantindo o preparo e autoaperfeiçoamento de magistrados, principalmente daqueles que atuam nas áreas de família e infância. A Lei Federal 13.431 estabelece que crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, sejam ouvidos por meio de escuta especializada durante seus depoimentos, que devem acontecer em ambiente apropriado e acolhedor.

A sala onde ocorre essas audiências deve possuir infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade do menor durante seu relato, evitando desta maneira o processo de revitimização. Estas oitivas devem ser acompanhadas por psicólogos e assistentes sociais. Nestes casos, o juiz, promotor de justiça e advogado assistem tudo em uma outra sala.

Durante o discurso, a [Presidente da Amab enfatizou](#) que o acordo firmado é fruto de um trabalho em equipe que mobilizou os Desembargadores Nilson Castelo Branco e Mário Augusto Albiani Alves Júnior, além do auxílio do Juiz Sadraque Oliveira Rios. A Magistrada destacou os ganhos da ação.

O acordo – O termo prevê que a Ferbasa disponibilize os recursos multifuncionais, tecnológicos e mobiliários, assim com os acessórios lúdicos, inerentes a Sala de Depoimento Especial, que funcionará na sede da Emab. Em contrapartida, caberá a Escola de Magistrados disponibilizar juízes da Amab para participar de palestras e outros convênios com a Fundação José Carvalho. Também é de responsabilidade da instituição, acompanhar a aquisição e instalação dos objetos fornecidos pela Ferbasa, garantindo o estado de conservação destes materiais.

Elbia Araújo também informou que as aulas no espaço terão transmissão online. “Nossa proposta é de facilitar, sempre quando possível, o acesso do magistrado do interior aos projetos desenvolvidos pela Emab, promovendo, desta forma, a capacitação dos juízes do interior, sobretudo das comarcas mais distantes”, avaliou. Ela também agradeceu ao Presidente do TJBA pela parceria que tem viabilizado a realização de reformas nas dependências da Escola de Magistrados, atualmente em andamento.

[O Desembargador Gesivaldo Britto, que realizou a abertura do evento](#), se declarou “gratificado” por dar aval à cooperação, e comentou que a Ferbasa sempre cooperou com a Justiça baiana. O Diretor-Presidente da empresa, Marcio Lopes Fernandes de Barros, disse estar “alegre e honrado” pela possibilidade de participar da parceria durante a assinatura. “Que esse ato possa se perpetuar e servir de incentivo para outras empresas”, desejou.

Fonte: [Imprensa TJBA](#)

SERVIDORES DE OUTROS ESTADOS AJUDAM A INFORMATIZAR EXECUÇÃO PENAL DO ES E BA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) formou uma equipe com servidores de tribunais de Justiça para auxiliar, à distância, na implantação do Sistema

Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) nos tribunais de Justiça da Bahia (TJBA) e do Espírito Santo (TJES). É a primeira vez que o trabalho é feito remotamente. Nas etapas anteriores, concluídas no fim de dezembro, equipes com magistrados e servidores indicados pelo CNJ se deslocaram até a Bahia e o Espírito Santo para coordenar a força-tarefa criada nas cortes para instalar o sistema.

Leia mais: CNJ e PNUD avançam em programa voltado a superar crise no sistema prisional

Formado por servidores dos tribunais de Justiça de Minas Gerais (TJMG), do Paraná (TJPR) e do Piauí (TJPI), o grupo auxiliará os tribunais baiano e capixaba na execução da terceira e última fase do projeto. Até o momento, TJBA e TJES já digitalizaram todos os autos dos processos de execução penal e inseriram no sistema os dados pessoais de cada preso. Caberá agora ao grupo de apoio remoto, em conjugação de esforços com todos os serventuários das varas de execução penal locais, acrescentar as informações relativas às sentenças de cada interno aos respectivos processos de execução penal.

A implantação do SEEU vai permitir aos magistrados responsáveis por acompanhar o cumprimento das penas saber, ao alcance de um clique, o dia em que cada preso terá direito a deixar a prisão ou a progredir de regime. Serão igualmente informados na plataforma digital problemas de mau comportamento do interno e qualquer outra falta disciplinar que atrase o fim da pena ou a concessão de um direito, como as saídas temporárias. Caso o preso ganhe, por meio do trabalho ou do estudo, o direito de pleitear à Justiça a redução do tempo da sua pena, o magistrado da execução penal também será alertado por meio de mensagem na tela do computador.

Unificar os procedimentos da Justiça Criminal em todo o país em uma plataforma única nacional é um dos objetivos da gestão do ministro Dias Toffoli como presidente do CNJ. Segundo o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Luís Geraldo Lanfredi, a tecnologia do sistema permite que o banco de dados seja alimentado independentemente da distância de quem o opera. “Poderemos agora compensar o curto período que nossas equipes tiveram para realizar o trabalho em campo com o reforço de servidores que possuem experiência na operação do SEEU. Eles não precisarão deixar as unidades judiciais onde estejam lotados para colaborar, remotamente, com a implantação dos processos ainda pendentes, independente de onde essa atividade estiver sendo executada”, disse Lanfredi, incumbido de coordenar nacionalmente a iniciativa.

Segundo o juiz da Vara de Execuções Penais da comarca de Teresina, José Vidal de Freitas Filho, a sua unidade judiciária foi uma das primeiras do Brasil a conhecer o sistema, em

2016. Entre as equipes que fazem parte do grupo de auxílio remoto, há servidores subordinados à vara da capital piauiense. “O Piauí sempre esteve em posição de ser ajudado pelo CNJ e hoje o Tribunal de Justiça do Piauí possui algumas áreas de excelência e uma delas é a de execução penal”, afirmou o presidente do TJPI, desembargador Sebastião Ribeiro Martins, em entrevista ao Portal do tribunal.

Surgido como projeto pioneiro da Justiça paranaense, o SEEU vai gradativamente alcançando todas as comarcas de diferentes estados. Além da Justiça Estadual da Bahia e do Espírito Santo, que começaram a trabalhar no sistema no fim do ano passado, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) estão em pleno processo de internalização de seus processos de execução penal à plataforma.

Segundo Lanfredi, a ideia é finalizar o processo de implantação do SEEU nas quatro unidades da Federação até o fim de fevereiro. Outros tribunais de Justiça iniciarão o processo de implantação em março, entre eles, o Mato Grosso (TJMT) e a Paraíba (TJPB).

Fonte: [Imprensa TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ SOMA ESFORÇO COM UNIÃO EUROPEIA PARA ENFRENTAR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



A necessidade de sensibilizar os magistrados para temas como igualdade de gênero, racismo e violência doméstica contra a mulher levou membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à sede da Delegação da União Europeia no Brasil (DelBra), na quinta-feira (17/1), em Brasília. Magistrados e representantes da UE debateram a possibilidade de intercâmbio de conhecimento em relação a temas de interesse comum, como a capacitação de juízes e de agentes públicos envolvidos com o enfrentamento da violência contra a mulher.

Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ, a conselheira Daldice Santana ressaltou que a capacitação dos juízes é fundamental para que a Justiça possa avançar. “Qualquer instrumento legal precisa ser dominado para poder avançar. Tudo depende de capacitação. Queremos que os cursos oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) preparem o profissional para essa realidade e que os cursos sirvam para conscientizar os juízes”, disse.

A ex-presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica (Fonavid) Luciana Rocha afirmou que a capacitação de magistrados é um dos três pilares para o aprimoramento da Justiça, ao lado da efetividade das medidas protetivas de urgência e do atendimento psicossocial de homens e mulheres envolvidos em situação de violência. “Buscamos o compartilhamento de experiências para que tenhamos uma formação especializada, geral, e não apenas inicial, mas contínua, para aprimorarmos a aplicação da Lei Maria da Penha. Todos os juízes brasileiros devem estar aptos a julgar casos dessa natureza”, afirmou a magistrada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Além da necessidade de aprimoramento da capacitação em violência doméstica e familiar, os juízes presentes também indicaram o racismo e o assédio sexual e moral ocorridos no âmbito da Justiça como temas que também devem ser aprofundados por meio da troca de

informações. Maria Rosa Sabatelli, Chefe do Setor FPI-Regional Team Américas na Delegação da União Europeia no Brasil (DelBra), afirmou que a entidade europeia irá analisar a possibilidade de implementação de ações que possam colaborar com o CNJ.

A reunião contou ainda com as juízas auxiliares do CNJ Flávia Moreira Guimarães Pessoa e da Corregedoria do CNJ Sandra Silvestre Torres. Também estava presente a ex-presidente e membro do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar (Fonavid) Adriana Ramos de Mello, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

Formulário de risco

Durante a reunião, o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Rodrigo Capez, envolvido com o desenvolvimento do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), alertou para a necessidade de aplicação do questionário em um projeto-piloto antes da replicação a todo o país.

Fruto de um acordo de cooperação assinado no ano passado entre o CNJ, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) e o CNMP, o FRIDA deverá ajudar na identificação dos riscos pelos quais passam uma mulher que enfrenta um episódio de violência. No TJDFT, um questionário semelhante já é utilizado há três anos. Segundo a juíza Luciana Rocha, ele é fundamental para ajudar o juiz a fazer o reconhecimento dos riscos e gerenciá-los.

O formulário ainda está em fase de elaboração. Serão 20 perguntas que mapearão a relação do agressor com drogas, álcool, animais domésticos e histórico familiar. Dependendo do grau de perigo detectado – elevado, médio ou baixo –, a rede de atendimento deverá ser acionada e a mulher encaminhada para o acolhimento específico. Uma versão reduzida e experimental deste formulário de avaliação de risco está sendo aplicada às mulheres que procuram a Central Telefônica de Atendimento à Mulher em situação de violência (Ligue 180).

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de países com mais alto índice de feminicídio do mundo, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A maioria dos crimes de feminicídio no Brasil foi cometida por maridos ou ex-companheiros das vítimas que, muitas vezes, já recebiam ameaças ou eram agredidas constantemente por eles.

CNJ no combate à violência

A Resolução CNJ n. 254/2018 instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, antes prevista na Portaria 15/2017 do CNJ, para definir diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantir a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física,

psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

A violência doméstica contra a mulher tem sido debatida pelo CNJ desde 2007, por meio da Jornada Maria da Penha e do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Entre as ações institucionais concretas, destaca-se o programa Semana Justiça pela Paz em Casa, promovido desde 2015, em parceria com os Tribunais de Justiça, com o objetivo de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), ao agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero e promover a visibilidade do tema.

No XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 2018, os tribunais de Justiça aprovaram a Meta 8 que prevê em 2019 esforço dos juízes para identificar e julgar metade dos casos pendentes de julgamento relacionados a feminicídio distribuídos até 31/12/2018 e 50% dos casos sem julgamento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos no mesmo período.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

SEEU: TRIBUNAL BAIANO FACILITA ACESSO A CONTROLE DIGITAL DE PENA

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu) agora pode ser acessado na página principal do site do Tribunal de Justiça da Bahia. O ícone fica localizado no topo da página principal, no menu azul do portal.



Ao clicar no botão, o usuário é direcionado para uma página onde são disponibilizados os links de acesso ao sistema e requisitos com orientações gerais para o acesso. Também estão disponíveis no link, os tutoriais em vídeo, que foram cedidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, além do passo a passo do cadastro no sistema, dos manuais e dos atos normativos.

Nas mesas virtuais, magistrados e servidores podem acessar linhas do tempo da execução e incidentes e peças pendentes, assim como processos que atingiram ou atingirão requisitos objetivos em breve.

O Seeu fornece estatísticas, pesquisa com mais de 50 campos e indicativos gráficos para demonstrar a situação do sentenciado, assim como tabelas com leis, artigos, parágrafos e incisos para maior precisão na inclusão de condenações.

A ferramenta também admite o desmembramento e distinção de penas e cadastro de incidentes com influência automática na calculadora. Outro ponto forte é a integração entre tribunais com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de interação com órgãos externos ao Judiciário, para cruzamento de dados, como o Instituto de Identificação da Polícia Federal e o Departamento Penitenciário.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ PLANEJA SOLUÇÕES CONJUNTAS PARA PRISÕES E COMBATE À VIOLÊNCIA



Nos primeiros três meses da presidência do ministro Dias Toffoli, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu parcerias para a busca de soluções conjuntas para enfrentar a crise do sistema prisional brasileiro e suas implicações na segurança pública. Governo Federal, sociedade civil e tribunais firmaram acordos com o CNJ para desenvolver ações que aprimorem a gestão do sistema carcerário, que tem população presa crescente a cada ano.

O estímulo à adoção de penas alternativas faz parte de termo de cooperação assinado pelo CNJ, [em 24 de outubro de 2018](#), com o antigo Ministério da Segurança Pública, como medida para fazer frente à superlotação das prisões. O acordo prevê o repasse de recursos ao CNJ para estimular a adoção desse tipo de pena, imposta aos autores de crimes de menor potencial ofensivo e com pena máxima prevista de dois anos de reclusão, a menos que o Código Penal especifique em contrário. Nesses casos, juízes podem sentenciar penas que impliquem o confinamento do preso, penas que restrinjam direitos ou multa.

Embora previstas na [Lei 9.099/1995](#), nem sempre os juízes aplicam as ditas penas alternativas. Com o repasse dos recursos previsto no acordo, o CNJ pode desenvolver soluções para tornar a pena alternativa uma opção viável a juízes, como a implantação de uma rede de centrais de monitoramento de tornozeleiras eletrônicas. A estrutura e os equipamentos servem para vigiar os presos que passem a responder pelo crime cometido fora de uma unidade prisional.

Modernização

Em [novembro passado](#), também com o então Ministério da Segurança Pública, outro termo foi assinado para fortalecer o projeto do CNJ de modernização do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU). A ferramenta prevê a informatização da tramitação dos processos de presos em toda a Justiça. Em muitos estados, os processos de execução penal ainda são de papel. Equipes coordenadas por força-tarefa formada pelo CNJ serão designadas em cada estado que precisar migrar seu acervo de processos para o meio eletrônico. Ao final de 2018, 210 mil processos de execução penal de várias unidades da Federação estavam cadastrados no sistema centralizado de tramitação de acompanhamento de penas.

Além da digitalização, o projeto também prevê a identificação biométrica de toda a massa carcerária brasileira, estimada em mais de 700 mil pessoas, ação viabilizada após acordo firmado em outubro com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e com o Ministério dos Direitos Humanos (MDH). Com dados pessoais e processuais seguros, a Justiça poderá conceder liberdade a quem tiver pena expirada ou a progressão de pena – do regime fechado para o semiaberto, por exemplo – a quem tiver esse direito, o que deverá acabar com prisões irregulares e reduzir a população carcerária.

Políticas penais e de gestão

Também foi assinado termo de cooperação com o Ministério de Relações Exteriores e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). O acordo prevê o desenvolvimento de produtos que aprimorem as políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica, além do aperfeiçoamento do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Outro produto a ser entregue ao final da vigência do acordo, julho de 2021, é uma ferramenta de gestão judiciária. A solução de inteligência artificial vai facilitar a extração de informações sobre o fluxo de processos judiciais enviadas pelos tribunais ao CNJ.

Inserção social

O CNJ buscou também a sociedade civil para instalar uma política pública de ressocialização de presos e egressos do sistema prisional e reduzir a reincidência criminal. No dia 18 de dezembro, o ministro Dias Toffoli assinou com a presidente do Instituto Humanitas360, Patrícia Vilela Marino, termo para fomentar ações que ofereçam chances de estudo e trabalho para presos. Nas prisões brasileiras, apenas 12% dos presos têm oportunidades de estudar e 15%, de trabalhar. A falta de estudo e de perspectivas de emprego fora da criminalidade estimula os ex-presos, um grupo social especialmente vulnerável e estigmatizado no mercado de trabalho, a cometer novos crimes para sobreviver fora da cadeia.

A Humanitas360 criou uma marca de roupas fabricadas por uma cooperativa de presas da Penitenciária Feminina de Tremembé II, no Vale do Paraíba, interior de São Paulo. O projeto capacitou 30 presidiárias na concepção de produtos e administração do negócio, inclusive após a saída da prisão. Desde outubro, a cooperativa comercializa artigos como bolsas, colchas e almofadas.

As informações sobre atividades da Presidência do CNJ podem ser acessadas no [Relatório de Gestão – setembro a dezembro de 2018](#).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ SERVIÇO: SAIBA A DIFERENÇA ENTRE NOTÍCIA-CRIME, QUEIXA-CRIME E DENÚNCIA





Quando um crime ocorre é preciso que as autoridades competentes sejam notificadas para dar início à investigação contra seu autor ou autores. Para tanto, é preciso fazer a exposição do fato criminoso à polícia ou ao Ministério Público. A essa comunicação dá-se o nome de notícia-crime.

A queixa-crime é a petição inicial para dar origem à ação penal privada, perante o juízo criminal, com o pedido de que o autor ou os autores do crime sejam processados e condenados. Pelo fato de o interesse ser privado, é necessário que o ofendido contrate um advogado ou procure a Defensoria Pública para que o procedimento seja iniciado.

Já a denúncia é a petição inicial da ação penal pública. Diante do interesse ser público, a denúncia é promovida necessariamente pelo Ministério Público, sem a necessidade que o ofendido esteja acompanhado de advogado ou defensor público.

Tanto na queixa-crime como na denúncia, é necessário que seja realizada a exposição do fato criminoso - quais foram suas circunstâncias, qual o tipo de crime e quais serão as provas, como, por exemplo, documentos e testemunhas (se houver). Estando presentes os requisitos, a denúncia ou a queixa-crime são recebidas. Do contrário, podem ser rejeitadas pelo juiz.

Formas de notificação de crimes

- Notícia-crime**
 - O relato é feito por **qualquer pessoa que tenha informações do fato criminoso**
 - Pode ser feito na **delegacia e no Ministério Público**
- Queixa-crime**
 - É a petição inicial de **ação penal privada**
 - É feita junto à **vara criminal**
 - Exemplo de crimes: **calúnia, difamação e injúria**
- Denúncia**
 - Petição inicial de **ação penal pública**
 - Promovida **necessariamente pelo Ministério Público**
 - Exemplo de crimes: **violência doméstica, homicídio, roubo**

Fonte: CNJ

Na maior parte das vezes, na esfera criminal, o interesse é público, como na investigação de crimes de homicídio, roubo e lesão corporal no âmbito de violência doméstica.

No entanto, em alguns casos, o interesse é privado, a exemplo dos crimes de injúria, difamação e calúnia.

Quando o interesse for privado, o ofendido precisa ser rápido, pois terá até seis meses, a partir do dia em que o autor do crime foi identificado, para apresentar a queixa-crime. Após tal período, o direito de oferecer a queixa-crime deixa de existir diante da decadência. O ofendido pode ainda perdoar o autor ou autores do crime. Trata-se da

manifestação do ofendido de não prosseguir com a ação penal privada. O suposto autor ou autores do crime devem manifestar se aceitam o perdão. O perdão não é possível quando o interesse é público.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ E PNUD AVANÇAM EM PROGRAMA VOLTADO A SUPERAR CRISE NO SISTEMA PRISIONAL

Equipes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) se reuniram nesta terça-feira (22/1) para avançarem na especificação do programa e dos produtos cujos resultados concretos pretendem impactar na melhoria do sistema prisional e socioeducativo



brasileiros a curto e médio prazo, realizando as metas da gestão do ministro Dias Toffoli. O projeto resulta do acordo de cooperação técnica assinado em novembro do ano passado, em que os dois órgãos se comprometeram a multiplicar esforços para a superação do quadro de crise atual.

Uma das principais inovações da iniciativa é trabalhar todos os gargalos da execução penal de forma simultânea e em parceria com os órgãos de Justiça e de governo locais, com foco na capacitação e transferência de conhecimento e na sustentabilidade das ações após o fim da cooperação. O programa também se apoia no fortalecimento das contribuições de gestões anteriores e na leitura atenta das realidades locais para potencializar os resultados desta gestão.

Leia mais: [CNJ e PNUD se aliam para enfrentar crise do sistema prisional](#)

“É importante termos em conta que o trabalho a ser realizado aqui terá por fim apoiar e multiplicar a capacidade de realização dos tribunais, de modo a buscar mudanças e uma melhor performance das estruturas locais, comprometidas com o sistema prisional, mas que, hoje, infelizmente, experimentam déficit de legalidade”, disse o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi.

A situação de descontrole no sistema prisional levou o Supremo Tribunal Federal (STF) a declarar o estado de coisas inconstitucional em 2015, além de decidir pela legalidade das audiências de custódia, por isso, determinar sua realização em todo país como forma de evitar prisões ilegais ou desnecessárias, com reflexo direto na descompressão do sistema (ADPF 347).

O entendimento do STF orienta a gestão do ministro Dias Toffoli à frente do CNJ ao priorizar a racionalização de processos e fluxos para facilitar o trabalho de atores locais no enfrentamento da crise penal. Estima-se que o Brasil tenha 724.720 presos, um contingente que aumentou três vezes entre 2000 e 2016.

Eixos de ação

A parceria entre o CNJ e o PNUD está dividida em quatro eixos de ação: legalidade e proporcionalidade na responsabilização penal com foco na redução da superlotação; uso da tecnologia para promoção da cidadania, tendo como principal produto a nacionalização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); medidas voltadas à promoção da cidadania nos espaços prisionais e da política de reinserção social para egressos; e atenção ao sistema socioeducativo.

Com a conclusão da etapa atual de planejamento, os atores locais serão procurados para discutir a execução do programa, com os primeiros resultados esperados ainda no primeiro semestre de 2019. “Essa é uma cooperação inédita para o CNJ e dela nascerá uma extraordinária conjugação de esforços que busca fazer frente ao contexto de adversidade estrutural que o sistema prisional atravessa. Ações simples, mas significativas, enfrentando as causas dos problemas, a racionalização de recursos e procedimentos com foco na sustentabilidade de ações e a transferência de conhecimento e capacitação aos atores locais, empreendidas com a mobilização de agentes e técnicos, ao mesmo tempo e em todas as partes do país trará mudanças positivas e a qualificação da atuação judicial perante o sistema prisional, em todas as frentes de trabalho”, disse Lanfredi.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ SERVIÇO: ENTENDA AS ATRIBUIÇÕES DO JUIZ NO TRIBUNAL DO JÚRI



Instituição secular com origem no Brasil em 1822, o Tribunal do Júri é responsável por decidir sobre a condenação ou absolvição dos acusados de crimes dolosos contra vida, sejam eles tentados ou consumados.

O Tribunal do Júri é composto por um juiz presidente e por 25 jurados, dos quais 7 são sorteados para compor o conselho de sentença e têm a tarefa julgar o acusado. Apesar disso, um juiz preside a sessão, conduz e orienta os trabalhos, zelando pelo controle e ordem durante o julgamento.

Há um rito a ser obedecido, no qual a função do juiz é fundamental. O procedimento adotado pelo Tribunal do Júri possui duas fases: juízo de acusação e juízo da causa. A primeira tem por objeto a admissibilidade da acusação perante o tribunal, consistindo na produção de provas para verificação de indícios da existência de crime doloso contra a vida. A segunda é a do julgamento pelo Júri da acusação admitida na fase inicial. Em ambas etapas, o juiz conduz todos os procedimentos.

Na primeira fase, o recebimento da denúncia implica na escolha do juiz em aceitar a acusação e dar início na ação penal. E ao aceitar, o juiz analisa somente se há materialidade e indícios de sua autoria, sem fazer a análise do mérito.

Após aceitar a acusação, é feita a citação do acusado para apresentação de sua defesa no prazo de 10 dias. Caso não apresente sua defesa, o juiz nomeia um defensor para oferecê-la, também no prazo de 10 dias. O artigo 409 do Código de Processo Penal estabelece que, após a apresentação da defesa, o juiz ouvirá, no prazo de 5 dias, o Ministério Público ou a parte que propôs a questão sobre possíveis questões preliminares e documentos apresentados.

Na sequência, ainda na primeira fase, é feita a audiência de instrução, na qual o juiz determinará a inquirição de testemunhas e a realização de diligências solicitadas pelas partes, que podem ser indeferidas aquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

O rito define que um ato da audiência só será adiado quando for imprescindível à prova faltante. Nesse caso, o juiz pode determinar a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e feitos os esclarecimentos dos peritos, acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, o acusado será interrogado e, por último, as alegações. Encerrada essa fase, o juiz proferirá sua decisão na própria audiência de instrução ou em 10 dias por escrito. Nesse último caso, o juiz ordenará que os autos lhe sejam conclusos.

Ainda na primeira fase, e antes do julgamento, é tomada a decisão pela: a) pronúncia (o juiz decide pronunciar o acusado, admite a imputação feita e encaminha para julgamento perante o Tribunal do Júri); b) impronúncia (é decisão que rejeita a imputação para o julgamento seja porque o juiz não se convenceu da existência do fato ou porque não há indícios suficientes de autoria ou participação); c) desclassificação (o juiz se convence da existência de um crime que não é doloso contra a vida e que não é de competência do Tribunal do Júri); d) absolvição sumária (proferida pelo juiz em caráter excepcional, quando a prova de inocência do acusado for indiscutível e o juiz não tiver nenhuma dúvida).

A segunda fase do Tribunal do Júri compreende o julgamento da acusação admitida na primeira fase. Nessa etapa o juiz que preside a sessão exerce funções essenciais à organização e ordem dos trabalhos. O sorteio dos jurados, a oitiva das testemunhas, a eventual leitura das peças, o interrogatório do acusado, o debate entre a acusação e a defesa e a leitura dos quesitos postos em votação, a votação na sala secreta: todos esses procedimentos são conduzidos pelo juiz-presidente da sessão com autoridade a fim de manter a organização e a ordem da sessão.

Após a votação, com o resultado em mãos, o juiz profere a sentença e, em seguida, encerra a sessão de julgamento.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO ACABA COM DIREITO DE PRESOS AO BANHO DE SOL

O [Projeto de Lei 10825/18](#) altera a Lei de Execução Penal (7.210/84) para acabar com o direito de presos ao banho de sol e à recreação. Segundo a proposta, o condenado permanecerá na cela o tempo todo, admitindo-se sua saída apenas para o trabalho ou para receber assistência prevista em lei (material, à saúde, jurídica, educacional, social ou religiosa).

Autor da proposta, o deputado Delegado Waldir (PSL-GO) considera que o horário do banho de sol e de recreação é utilizado pelos presos para acertos de contas, homicídios e fugas.

“Não vedamos a exposição ao sol para o condenado que esteja trabalhando. O que não se admite é que o condenado passe todo o dia jogando futebol, praticando atividades recreativas, enquanto o cidadão cumpridor das leis tem que trabalhar o dia inteiro para pagar o ócio dos condenados”, diz o deputado.

Ele ressalta que a atual legislação já obriga condenados à pena privativa de liberdade a trabalhar, mas lembra que esse tipo de trabalho ainda é uma situação excepcional em presídios brasileiros. “O Estado procura, muitas vezes, compensar a omissão em relação às vagas para o trabalho com dias de recreação, banhos de sol e lazer”, sustenta.

Redução de pena

De acordo com a Lei de Execução Penal, condenados que trabalhem ou estudem têm direito à redução de pena. O perdão por meio do trabalho garante 1 dia a menos de pena a cada 3 dias de trabalho. No caso do estudo, o condenado pode reduzir 1 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar.

Há ainda a possibilidade de perdão de pena por meio da leitura. Esse caso ainda não está previsto na Lei de Execução Penal, mas consta em recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Segundo a Recomendação 44/13, o preso tem até 30 dias para a leitura de uma obra, devendo apresentar, ao final do período, uma resenha a ser avaliada. Cada obra lida permite a redução de 4 dias de pena, com o limite de 12 obras por ano, ou seja, no máximo 48 dias de remição por leitura a cada 12 meses.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

**PROJETO PUNE FABRICAÇÃO, VENDA E USO NÃO AUTORIZADO DE UNIFORMES E
DISTINTIVOS MILITARES**

O [Projeto de Lei 10610/18](#) restringe a fabricação de uniformes, distintivos e insígnias usados pelas forças armadas, polícias e bombeiros militares a empresas cadastradas e autorizadas em lei.

Pela proposta, apresentada pelo deputado Adail Carneiro (Pode-CE), o cadastro e autorização deverão ser feitos em órgão federal, estadual ou distrital de segurança pública, conforme o caso, com renovação em até cinco anos. A empresa infratora deverá pagar multa e ter o material apreendido.

O texto tipifica como crime no Código Penal Militar ([Decreto-Lei 1.001/69](#)) a fabricação, importação, venda e até a guarda desses uniformes em desacordo com a lei. A pena nesse caso é de detenção de seis meses a dois anos. O uso público desses distintivos por quem não é autorizado também gera pena de um a seis meses de detenção.

A proposta revoga multa de até R\$ 2.568,49 (valor atualizado) por uso público de uniforme ou distintivo de função pública que não exerce, prevista na Lei das Contravenções Penais ([Decreto-Lei 3.688/41](#)).

Segundo Carneiro, houve um aumento de crimes com pessoas uniformizadas se passando por militares. “Há que se harmonizar as balizas penais previstas na legislação quando se tratar do uso indevido, por parte do civil, de uniforme, distintivo ou insígnia”, disse.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, irá ao Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA TORNA CRIME O PORTE DE DOCUMENTO FALSO

O [Projeto de Lei 10605/18](#) pretende criminalizar o porte de documento falso. O texto acrescenta dispositivo ao Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)), que atualmente trata apenas do uso de documento falso.

Segundo o autor da proposta, deputado Delegado Waldir (PSL-GO), hoje o Código Penal é interpretado de forma restritiva, exigindo a efetiva utilização ou apresentação do documento falso para que se consuma o crime. A pena prevista é de dois a seis anos de prisão, mais multa.

Delegado Waldir argumenta ainda que o porte da Carteira Nacional de Habilitação falsificada já é equiparado pela jurisprudência ao crime de uso de documento falso, entendimento que deve ser estendido para qualquer situação. “O fato de uma pessoa portar uma documentação falsa indica que tem como objetivo a prática de um ato contrário à lei, fato que deve ser punido.”

Tramitação

A proposta tramita na Câmara e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de seguir para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA PREVÊ RECLUSÃO DE 4 A 12 ANOS PARA QUEM COMETER FRAUDE EM OBRA PÚBLICA

O [Projeto de Lei 10657/18](#) tipifica o crime de fraude em obra ou serviço de engenharia, definido como “obter vantagem ilícita, em prejuízo da administração pública, em razão de sobrepreço ou superfaturamento”. A pena será de reclusão, de 4 a 12 anos, e multa.

De autoria do deputado Vanderlei Macris (PSDB-SP), o texto acrescenta dispositivo ao Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)) na parte que trata de corrupção ativa. A pena para corrupção ativa é reclusão de 2 a 12 anos, e multa.

“Como se apurou no caso da Operação Lava Jato e em diversas outras investigações em andamento, as obras de engenharia foram as que mais envolveram propina, fraudes de diversos tipos e lavagem de dinheiro”, diz o autor da proposta.

“O direito penal existe para coibir as condutas lesivas à sociedade que se tornam mais frequentes e, embora a situação descrita na proposta já possa ser considerada crime de corrupção ativa, tenho convicção de que criar um tipo específico, com pena maior, desencorajará esses ilícitos e tornará mais protegido o Erário”, conclui Vanderlei Macris.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

APROVADA NO SENADO, REFORMA NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL COMBATE SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA



Desde 2017 o projeto aprovado pelo Senado que aperfeiçoa a Lei de Execução Penal ([Lei 7.210, de 1984](#)) está parado na Câmara dos Deputados. A proposta tem como um dos seus principais objetivos atacar problemas enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro, como a superlotação de presídios, a informatização e a ressocialização de detentos.

Em 19 de dezembro passado, o projeto foi um dos temas da sabatina da conselheira Maria Tereza Uille Gomes — que fez parte da comissão de juristas responsável pelo projeto original (PLS 513/2013) — em sua recondução ao Conselho Nacional de Justiça. Em seu entendimento, a aprovação do projeto seria importante para a gestão do sistema prisional. Ela destacou no novo texto a prerrogativa do Supremo Tribunal Federal sobre o controle de superlotação em presídios.

— No caso de um presídio superlotado, o que fazer? Só quem pode assinar o alvará de soltura com a progressão antecipada é o Judiciário, e ninguém tira do Judiciário a escolha de quais os casos em que ele deva atuar. Contudo, se existe superlotação e ofensa aos direitos humanos, teria o Judiciário, então, que verificar quais são os presos que estão mais próximos da porta de saída? — indagou a conselheira do CNJ.

Da mesma forma, o relator do [PLS 513/2013](#) em Plenário, senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), observou que “o sistema carcerário nacional encontra-se em situação crítica”. Ele destaca que a proposta ataca uma série de problemas estruturais do sistema carcerário, como excesso de presos provisórios; a falta de vagas para cumprimento dos diversos regimes de pena; e o desvio da finalidade de execução da pena.

O projeto altera ainda o Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689, de 1941), a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072, de 1990), o Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940), entre outras leis.

Mudanças no sistema carcerário

Outros projetos em tramitação no Senado têm como objetivo alterar a Lei de Execução Penal. O que mais avançou foi o [PLS 580/2015](#), do senador Waldemir Moka (MDB-MS), que obriga o preso a ressarcir o Estado das despesas com sua manutenção. A proposição aguarda votação em Plenário. Se aprovada, segue para a Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), dois projetos têm pareceres prontos para votação. [OPLS 148/2015](#), de autoria do senador Otto Alencar (PSD-BA), modifica a progressão de regime aos condenados reincidentes. O senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) apresentou relatório pela rejeição do projeto. Do senador Lasier Martins (PSD-RS), o [PLS 207/2017](#) estabelece como falta grave por parte do condenado a inobservância do perímetro de inclusão determinado pela monitoração eletrônica. A proposição recebeu parecer favorável do relator, senador Ronaldo Caiado (DEM-GO), na forma de substitutivo.

Outros projetos na CCJ aguardam designação de relatores:

- [PLS 576/2015](#), do senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), propõe remição proporcional da pena ou indenização em dinheiro ao condenado que cumprir pena em prisão superlotada ou em condições degradantes.
- [PLS 141/2018](#), do senador Wilder Morais (PP-GO), muda regras relativas a indenizações, restringe saídas temporárias e fixa requisitos para a concessão de indulto.
- [PLS 147/2017](#), do senador Lasier Martins, prevê nova hipótese de remição de pena para o preso em situação degradante e define o procedimento do incidente de

excesso ou desvio de execução (hoje aplica-se subsidiariamente o incidente de falsidade previsto no Código de Processo Penal).

- [PLS 452/2018](#), do senador Cristovam Buarque (PPS-DF), assegura ao egresso do sistema prisional passagem rodoviária para sua cidade de origem.
- [PLS 266/2018](#), do senador Pedro Chaves (PRB-MS), proíbe saídas temporárias no Dia dos Pais e no Dia das Mães a condenados por homicídio contra seus genitores.

Mais uma proposta que diz respeito ao sistema carcerário aguarda relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH):

- [PLS 490/2018](#), apresentado pela CPI dos Maus-tratos, restringe as visitas de crianças e adolescentes a condenados por crimes hediondos.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

NOVA LEI PUNE COM MAIS RIGOR CRIME DE CONTRABANDO

O presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou, com vetos, a lei que reforça a prevenção e o combate ao contrabando. A [Lei 13.804, de 2019](#), publicada na sexta-feira (11) no *Diário Oficial da União*, estabelece punição para o motorista que participar de receptação, descaminho e contrabando de mercadorias. Ela entra em vigor em agosto deste ano.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

SENADO APROVOU PROJETOS QUE BLOQUEIAM CELULARES EM PRESÍDIOS

Desde o início de 2019, o Ceará sofre ataques de facções criminosas. Combater a atuação desses grupos é foco de projetos votados pelo Senado em 2018. Entre eles, o que destina recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para a instalação de bloqueadores de celulares em penitenciárias ([PLS 285/2017](#)), de autoria do senador Lasier Martins (PSD-RS). Outra proposta, do senador Eunício Oliveira (MDB-CE), estabelece um prazo de seis meses para a instalação dos equipamentos em presídios de todo o país ([PLS 32/2018](#)). As duas propostas já foram aprovadas no Senado e seguiram para análise da Câmara dos Deputados. A reportagem é de Iara Farias Borges, da Rádio Senado.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

TRÁFICO E VIOLÊNCIA: UMA RELAÇÃO ÍNTIMA

No centro das discussões sobre a segurança pública no Brasil e no mundo está a relação entre a violência e o tráfico de drogas. As alternativas para lidar com as drogas ilícitas e o aparato ilegal que garante o seu comércio vão da repressão à legalização e são alvo de acaloradas discussões.

O mercado internacional de cocaína movimenta bilhões de dólares anualmente e, no Brasil, alimenta o crime organizado, facções que comandam o comércio de drogas, inclusive de dentro dos presídios. Comunidades vulneráveis controladas por traficantes se transformam em áreas de alta criminalidade.

— Por ser uma substância ilícita que tem uma demanda permanente e crescente, e por ser altamente rentável, esses grupos brigam entre si pelo monopólio de áreas e geram todas as cenas de violência que a gente observa — observou Andrea Gallassi, pesquisadora do Centro de Referência sobre Drogas e Vulnerabilidades Associadas da Universidade de Brasília (UnB), em entrevista à Rádio Senado.

Ou seja: o poder financeiro do tráfico está na base do problema e uma solução para o problema da escalada do crime passa por cortar as fontes de recursos de grandes traficantes.

Descriminalização

Alguns países apostaram em descriminalizar drogas consideradas menos danosas, como a maconha. No Canadá, por exemplo, o Parlamento aprovou uma nova lei para, ao mesmo tempo, manter a droga longe do alcance dos jovens e tirar das mãos do crime organizado um negócio avaliado em US\$ 4 bilhões ao ano.

A legislação entrou em vigor em outubro de 2018 e, assim como nos Estados Unidos, grandes empresas do agronegócio já estão investindo no cultivo da planta, a *cannabis sativa*. Os impostos arrecadados com a legalização do comércio são aplicados em serviços públicos de educação e saúde para afastar crianças e adolescentes da droga e mitigar os efeitos danosos do seu consumo.

Enquanto isso, no Brasil, projetos de lei tramitam no Congresso, inclusive de iniciativa popular, com a finalidade de descriminalizar o uso industrial, terapêutico e recreativo da maconha. Mas, apesar de receber apoio relevante, registrado por meio do Portal [e-Cidadania](#) do Senado, esses projetos não prosperam no Parlamento.

Um deles ([PLS 514/2018](#)) foi apresentado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que analisou a Sugestão Legislativa (SUG) [25/2017](#) apresentada por meio do Portal e-Cidadania. A ideia original pedia a descriminalização do cultivo da maconha para qualquer uso pessoal. A CDH realizou um amplo debate sobre o assunto em outubro de 2017, logo após a apresentação da sugestão. A controvérsia marcou a discussão. [Somente o uso terapêutico da maconha foi consensual](#).

Nessa linha, [o projeto, da forma como foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais \(CAS\) em novembro do ano passado](#), libera o plantio da *cannabis sativa* exclusivamente para fins medicinais ou científicos.

Argumentos contrários

A resistência para a aprovação da descriminalização da substância no país pode ser explicada pelo fato de sondagens de opinião pública detectarem que a medida não tem apoio da maioria da população. Pesquisa do Instituto Datafolha de fevereiro de 2017, por exemplo, apontou que 66% dos entrevistados declararam que fumar maconha deveria continuar sendo proibido por lei. Apenas 32%, pensam que isso deveria deixar de ser crime.

Também há relevantes argumentos médicos contrários à liberalização para uso recreativo.

— Se nós formos discutir isso do ponto de vista de saúde, é um grande problema. A gente sabe que, nos países que assim o fizeram, nós tivemos o dobro de usuários. Levando-se em conta a saúde, de cada 100, 30 são dependentes e um tem surto psicótico, se eu tiver 200 utilizando, eu vou ter 60 dependentes e 2 surtos — pondera o pediatra e professor da USP João Paulo Becker Lotufo em entrevista à Rádio Senado.

De qualquer forma, os dados apontam que o país vem falhando tanto na repressão e quanto no tratamento da saúde das pessoas com problemas com drogas. Se o caminho não for a legalização do mercado, inclusive para obter impostos para o sistema penitenciário e o tratamento de viciados, a população espera por alternativas do Legislativo.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

PROPOSTA ACABA COM ATENUANTE DE PENA PARA MENOR DE 21 E MAIOR DE 70 ANOS

O [Projeto de Lei 10856/18](#), do deputado Delegado Waldir (PSL-GO), revoga o atenuante da pena por crime cometido por pessoa abaixo de 21 anos e acima de 70 anos. Com a mudança, qualquer pessoa acima de 18 anos que cometer algum crime não terá o benefício do atenuante.

Segundo Delegado Waldir, a legislação penal está em descompasso com o Código Civil ([Lei 10.406/02](#)), que estabelece a maioridade aos 18 anos. “O Código Penal, entretanto, manteve a redação anterior, o que levou à existência de uma menoridade sem conexão com a nova realidade jurídica”, disse.

Prescrição

O texto também acaba com o benefício de reduzir pela metade dos prazos de prescrição de crimes para quem tinha 21 anos quando cometeu o ato. Além disso, a proposta eleva de 70 para 85 anos, contados na data da sentença, a idade para receber o benefício do prazo de prescrição. As mudanças afetam o Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)).

De acordo com Delegado Waldir, a mudança foi feita para estar “em sintonia” com o aumento na expectativa de vida que quase dobrou desde a edição do Código Penal de 1940.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ir ao Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

AGRESSOR PODERÁ SER OBRIGADO A USAR MONITORAMENTO ELETRÔNICO

A Justiça poderá impor o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor. O projeto que trata do assunto ([PLS 288/2018](#)) aguarda a designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Apresentado pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), o projeto altera a Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/2006](#)) também para garantir à vítima, mediante pedido desta, um dispositivo que comunique o desrespeito ao limite mínimo de distância.

A autora diz que a Lei Maria da Penha é um grande avanço para os direitos da mulher. Vanessa aponta que a realidade, no entanto, tem mostrado que as medidas de urgência, já previstas na lei, não têm sido suficientes. Infelizmente, registra a senadora, mais e mais mulheres têm sido mortas por ex-parceiros que incidem recorrentemente nas agressões. Para a senadora, é importante usar o progresso trazido pelo avanço tecnológico, “a fim de parar o ciclo da violência mortal, causada pela cultura do patriarcado”.

Vanessa lembra que a Justiça brasileira já tem usado, com grande sucesso, a monitoração eletrônica — em geral, por meio de tornozeleiras —, a qual permite saber onde se encontra o infrator em gozo de saída temporária ou de prisão domiciliar. O projeto inclui, entre as medidas de urgência, a previsão da monitoração eletrônica como forma de garantir a distância mínima entre a vítima e o infrator. Assim, conclui a senadora, a tecnologia será usada para um fim especialmente nobre: a preservação da vida humana.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PARTIDO QUESTIONA NO STF DECRETO SOBRE POSSE DE ARMAS

Segundo o PCdoB, autor da ação, o decreto do presidente da República usurpa atribuições do Poder Legislativo, pois traz inovações que não representam regulamentação de dispositivos do Estatuto do Desarmamento.

O Partido Comunista do Brasil (PCdoB) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6058) no Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar dispositivos do Decreto 9.685/2019, assinado na última terça-feira (15) pelo presidente Jair Bolsonaro, que flexibilizou as exigências para a posse legal de armas de fogo de uso permitido. Segundo o partido, o chefe do Poder Executivo extrapolou de sua competência e invadiu reserva legal destinada ao Congresso Nacional para editar norma sobre o tema.

Para a legenda, o presidente da República, com o apoio dos ministros da Justiça e da Defesa, usou o decreto para usurpar atribuições do Poder Legislativo, uma vez que a norma traz inovações que não representam a regulamentação de dispositivos da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). “Trata-se de normas que inovam o conteúdo normativo contido na Lei 10.826/2003, que somente o Poder Legislativo, por deliberação de suas duas Casas – a Câmara dos Deputados e o Senado Federal – podem adotar”, salienta o PCdoB. Ao presidente da República caberia, de acordo com a artigo 84, inciso III, da Constituição Federal, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos no próprio texto constitucional, explica a legenda.

Índice de violência

Para o partido político, impressiona “a audácia do chefe do Poder Executivo” ao considerar como efetiva necessidade para a posse de arma de fogo o fato de o interessado viver em área urbana com elevados índices de violência, consideradas as localizadas em unidades federativas com mais de 10 homicídios por 100 mil habitantes. Segundo os dados de 2016 do Atlas da Violência 2018, usados como parâmetro na norma questionada, todas os estados brasileiros e o Distrito Federal tiveram mais de 10 homicídios por 100 mil habitantes.

Com isso, o presidente da República permite que todos os brasileiros e brasileiras, bem como estrangeiros e estrangeiras residentes no país, possam adquirir até quatro armas. O PCdoB argumenta que, não havendo previsão legal para que a população brasileira possa adquirir armas de fogo de uso permitido, é evidente que o presidente da República, ao inserir essa possibilidade, atentou contra o princípio constitucional da reserva legal e contra a competência legislativa do Congresso Nacional em relação a matérias de competência da União.

Cofre

Outro ponto questionado pela legenda é a exigência de declaração, por parte do interessado em adquirir uma arma de fogo que conviva com criança, adolescente ou pessoa com deficiência mental, de que possui cofre ou local seguro em casa. Trata-se de inovação normativa sem qualquer relação com o Estatuto do Desarmamento, a demonstrar o caráter abusivo da norma editada pelo presidente.

Veracidade

Também é questionada a parte da norma que presume verdadeiras as informações prestadas pelo interessado em adquirir arma de fogo, sem necessidade de comprovação. Para o PCdoB, o Estado não pode renunciar à sua competência discricionária, outorgando ao cidadão uma fé pública que, no caso, ele não deve ter, pelos riscos à segurança pública envolvidos.

Efetiva necessidade

O dispositivo que trata das hipóteses de efetiva necessidade que permitem aos interessados adquirirem até quatro armas também é alvo de questionamento. Para a legenda, a leitura do dispositivo deixa claro que o chefe do Poder Executivo esvazia, por completo, a necessidade de aferição da efetiva necessidade eventualmente declarada pelo interessado, bem como a necessidade de decisão devidamente fundamentada por parte do Sistema Nacional de Armas (Sinarm/PF) para que o cidadão possa comprar uma arma.

Pedidos

O PCdoB pede a concessão de liminar para que o inciso VIII e os parágrafos 1º, 7º, 8º e 10, do art. 12, do Decreto 5.123/2004, com a redação dada pelo Decreto 9.685/2019, sejam suspensos até o julgamento definitivo da ação. E que no julgamento de mérito seja confirmada a liminar, com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos questionados.

O relator da ADI é o ministro Celso de Mello.

Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO LUIZ FUX DEFENDE MEIOS DE CONTROLE PARA COMBATER A CORRUPÇÃO



O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, no exercício da presidência da Corte, defendeu, nesta terça-feira (22), que o combate à corrupção deve ocorrer através de três meios de controle: social, da mídia e do

Ministério Público (MP). Ele participou do painel “Combate à corrupção em um Estado Democrático de Direito”, no III Fórum Jurídico, promovido pela Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (Esmaf).

Para o ministro Luiz Fux, o tema do painel forma uma simbiose perfeita na medida em que Estado Democrático de Direito é o governo do povo, pelo povo, para o povo. “Não pode haver Estado Democrático de Direito que não combata com veemência a corrupção”, afirmou. Ele apontou que o controle social se dá através de várias entidades, como a Transparência Brasil e o Instituto Ethos, de manifestações populares nas redes sociais e nas ruas, da legitimidade para o cidadão provocar o MP, e da ação popular, quando há uma lesão aos bens jurídicos.

“Já o controle da mídia pode ser resumido numa frase: quanto maior for a liberdade de imprensa, maior é o combate à corrupção. Foi a imprensa, por exemplo, que focou nos corruptores e inaugurou essa estratégia”, afirmou. O presidente em exercício do STF defendeu uma parceria entre a imprensa e os institutos de combate à corrupção para que as notícias dessa área sejam dadas de forma correta.

“Em relação ao terceiro controle, estamos vivendo agora uma atuação incansável do Ministério Público para a recuperação dos ativos e mudando a visão de que o Direito Penal é apenas para pobres e desvalidos, mostrando que ele é igual para todos. Não tem partido nem pessoas. O juiz age segundo sua independência jurídica”, concluiu.

No painel, também participaram a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, o vice-procurador-geral da República, Luciano Mariz Maia, e o desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) Hercules Fajoses.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ NEGA LIBERDADE PROVISÓRIA A HOMEM CUJA ACUSAÇÃO USOU PROVAS OBTIDAS DO WHATSAPP

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu pedido de liminar em habeas corpus a acusado de roubo em supermercado. A acusação utilizou imagens e conversas extraídas do WhatsApp do suspeito.

Segundo a denúncia do Ministério Público estadual, no dia 11 de abril de 2016, no município Sapiranga (RS), o paciente e mais dois denunciados, juntamente com um adolescente de 16 anos, subtraíram mais de R\$ 73 mil de um supermercado e um celular, mediante grave ameaça e emprego de armas de fogo.

Na ocasião, o paciente e o adolescente renderam o gerente do estabelecimento e o obrigaram a abrir o cofre do local. As outras duas denunciadas – uma ex-funcionária do supermercado e a mãe do adolescente – passaram informações privilegiadas aos dois, uma vez que sabiam os horários do estabelecimento, além de terem conhecimento da movimentação do caixa e de onde encontrar o dinheiro.

No habeas corpus, a defesa alegou que, após o depoimento de uma testemunha, a autoridade policial apreendeu o celular do paciente e encontrou no WhatsApp conversas sobre crimes já cometidos, além de imagens que foram consubstanciadas em um relatório. Para o impetrante, haveria ilicitude da prova, pois não houve autorização judicial ou do proprietário do aparelho para o acesso aos dados. Por isso, alegou que deveria ser aplicada a Teoria da Árvore dos Frutos Envenenados, pois todo o conjunto probatório adviria de conversas e imagens extraídas do celular.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu que não haveria ilicitude e denegou a concessão do habeas corpus ao paciente. Assim, a defesa requereu no STJ, liminarmente, o reconhecimento da ilicitude das provas, determinando a sua retirada dos autos, bem como das provas derivadas, para que fosse concedida a liberdade provisória ao paciente.

Gravidade do delito

Para o presidente do STJ, no caso, a medida de urgência confunde-se com o próprio mérito do habeas corpus e, dessa forma, “impõe-se reservar ao órgão competente a análise minuciosa das razões que embasam a pretensão depois de devidamente instruídos os autos”.

Ao citar precedente da Quinta Turma, o ministro entendeu que “os fundamentos do

acórdão impugnado não se revelam, em princípio, desarrazoados ou ilegais, principalmente se considerada a gravidade concreta do delito, o que justifica a segregação cautelar como garantia da ordem pública”.

Em sua decisão, o presidente lembrou que o Supremo Tribunal Federal já afirmou ser "idôneo o decreto de prisão preventiva quando assentado na garantia da ordem pública, ante a periculosidade do agente, evidenciada não só pela gravidade in concreto do delito, em razão de seu modus operandi, mas também pelo risco real da reiteração delitiva". Assim, indeferiu o pedido de liminar e determinou a solicitação de informações à autoridade coatora. O mérito do habeas corpus será julgado pela Quinta Turma, sob relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

HC 487777 – Acesse [aqui](#)

STJ NEGA REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA A INVESTIGADO NA OPERAÇÃO PITYOCAMPA

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, negou pedido de liminar para revogar a prisão temporária de um contador investigado na Operação Pityocampa, destinada a desarticular esquema de fraude a licitações e superfaturamento em serviços de saúde do município de Feira de Santana (BA). Noronha determinou, porém, que a Justiça da Bahia se manifeste sobre outra liminar pedida anteriormente pela defesa.

A prisão temporária do paciente foi decretada em 12 de dezembro último. Ele utilizaria seus conhecimentos de contador para lavagem de dinheiro, e há indícios que apontam sua ligação com pessoas jurídicas suspeitas de atuar no esquema de lavagem. O investigado teria recebido vultosa quantia de uma cooperativa.

Segundo se apurou, uma complexa e sofisticada organização criminosa, por meio de uma cooperativa de saúde de fachada, teria fraudado licitações adotando sobrepreços em contratos de fornecimento de mão de obra para desviar dinheiro público.

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) não conheceu do habeas corpus ali impetrado por entender que estava prejudicado o pedido de expedição de alvará de soltura. Para o tribunal, a defesa não demonstrou a existência de situação excepcional ou de comprovada urgência capaz de justificar a apreciação no plantão durante o recesso forense.

A defesa afirmou que o paciente estava nos Estados Unidos e antecipou a volta ao Brasil quando soube da ordem de prisão. No habeas corpus dirigido ao STJ, pediu a concessão da liminar para revogar a prisão temporária, com o recolhimento do mandado de prisão, uma vez que o paciente tem bons antecedentes e não responde a nenhum inquérito ou ação

penal.

Constrangimento ilegal

Em sua decisão, o presidente do STJ disse que o exaurimento da jurisdição e o atendimento ao princípio da colegialidade não podem simplesmente ser substituídos pela impetração de outro habeas corpus de competência de tribunal diverso, salvo manifesta excepcionalidade. Segundo ele, “tal fato inviabiliza o prematuro exame da matéria pelo STJ, sob pena de indevida supressão de instância”.

O ministro observou que, conforme consta dos autos, o magistrado plantonista do TJBA deixou de conhecer do pedido por entender que não se tratava de matéria urgente, podendo ser analisada durante o expediente forense regular, sem que a demora – segundo o desembargador – trouxesse qualquer risco de dano irreparável ao paciente.

“Dessa forma, verifica-se que a falta de pronunciamento acerca da tese arguida pela defesa na impetração originária enseja, de fato, situação de constrangimento ilegal imposta ao paciente, uma vez que a análise dos pedidos deste habeas corpus é inviável, sob pena de supressão de instância”, entendeu Noronha.

Embora tenha indeferido o pedido de liminar, o presidente do STJ concedeu a ordem de ofício para determinar que o desembargador plantonista ou o relator do habeas corpus no TJBA proceda ao exame do pedido de liminar formulado pela defesa naquela corte. O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma do STJ, sob a relatoria da ministra Laurita Vaz.

HC 487114 – Acesse [aqui](#)

CABE À JUSTIÇA CASTRENSE JULGAR CRIME DE MILITAR CONTRA PATRIMÔNIO MILITAR ANTERIOR À LEI 13.491

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a Justiça castrense é competente para processar e julgar crime praticado por militar em atividade contra patrimônio sob a administração militar antes do advento da [Lei 13.491/17](#).

O conflito negativo de competência foi suscitado pela 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Rio de Janeiro após a 4ª Vara Federal Criminal do estado, diante da nova redação dada ao Código Penal Militar, declinar da competência para julgar um comandante acusado de contratar, sem licitação, a empresa que realizaria obras em unidade do Exército.

O juízo suscitante entendeu que, pelo princípio da irretroatividade da lei penal, havendo modificação em regra própria do direito material, a aplicação a fatos anteriores à sua vigência somente é possível quando a nova lei introduz mudanças favoráveis à situação do réu.

Segundo a relatora do conflito, ministra Laurita Vaz, a nova redação alterou a própria definição de crime militar, “o que permite identificar a natureza material do regramento, mas também ampliou, por via reflexa, de modo substancial, a competência da Justiça Militar, o que constitui matéria de natureza processual”.

Caráter híbrido

Em seu voto, a ministra explicou que, como a lei pode ter caráter híbrido em temas relativos ao aspecto penal, a aplicação para fatos praticados antes de sua vigência somente será cabível em benefício do réu, conforme o disposto no [artigo 2º](#), parágrafo 1º, do Código Penal Militar e no artigo 5º, [inciso XL](#), da Constituição.

“Por sua vez, no que concerne às questões de índole puramente processual – hipótese dos autos –, o novo regramento terá aplicação imediata, em observância ao princípio do *tempus regit actum*”, disse.

Segundo ela, o mesmo entendimento foi adotado pelo STJ no [Conflito de Competência 29.026](#), ao examinar a mudança de competência promovida pela Lei 9.299/96, a qual alterou o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, em que também se decidiu pela aplicabilidade imediata do regramento, hipótese semelhante ao caso em discussão.

A relatora ainda disse que a Lei 13.491/17 promoveu alteração da competência em razão da matéria e, dessa forma, não tem aplicação a regra da *perpetuatio jurisdictionis*, prevista no [artigo 43](#) do Código de Processo Civil e de emprego subsidiário no processo penal.

“Por conseguinte, os inquéritos e processos que tramitam na Justiça comum devem ser imediatamente remetidos à Justiça Militar, salvo se, à época da vigência da nova lei, já houver sido proferida sentença de mérito”, informou.

Assim, a ministra entendeu que, por tratar a situação dos autos de competência absoluta em razão da matéria, não tendo sido proferida sentença de mérito, não se aplica a regra da perpetuação da jurisdição, devendo ser remetidos os autos à Justiça Militar, à qual caberá o processo e julgamento do feito.

Leia o [acórdão](#).

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRATA DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 117 do informativo [Jurisprudência em Teses](#), com o tema *Interceptação Telefônica - 1*. A edição traz dez teses, dentre as quais duas merecem especial destaque.

A primeira define que a interceptação telefônica só será concedida quando não houver outros meios de prova disponíveis na época em que essa medida for solicitada, cabendo à defesa demonstrar violação ao artigo 2º, inciso II, da Lei 9.296/96.

A outra estabelece que não há necessidade de degravação integral dos diálogos constantes das ligações telefônicas, visto que a Constituição Federal não faz nenhuma exigência nesse sentido.

Conheça a ferramenta

Lançada em maio de 2014, a ferramenta Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses na barra superior do site.

Fonte: [Imprensa STF](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA - A POSIÇÃO (ERRADA) DO STF

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -
Procurador de Justiça do Ministério Público da
Bahia e Professor de Direito Processual Penal da
Universidade Salvador - UNIFACS.



No dia 23 de novembro do ano de 2016, o Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento da 12ª. Questão de Ordem na Ação Penal nº. 470, o Mensalão, em que se discutia se a multa resultante de sentença condenatória tinha natureza penal e devia ser executada pelo Ministério Público junto à Vara de Execuções Penais, ou devia ser considerada apenas dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública.

O Ministério Público sustentava ter legitimidade prioritária para exigir o valor das multas perante a Vara de Execução Penal, conforme estabelece o art. 164 da Lei nº. 7.210/84 – Lei de Execução Penal.

Em sentido oposto, a União defendia que esse artigo foi revogado pela Lei nº. 9.268/96, quando alterou a redação do art. 51 do Código Penal e revogou expressamente o art. 182 da Lei de Execução Penal, e passou a considerar a multa como dívida de valor, devendo ser cobrada pela Fazenda Pública, por meio da Procuradoria Geral de Fazenda Nacional, ou pela Procuradorias estaduais, conforme o caso, sendo inadmissível, doravante, a conversão da multa não paga em prisão.

Para o relator da Ação Penal, Ministro Luís Roberto Barroso, “a alteração no Código Penal em considerar a multa como dívida de valor não retirou dela a natureza penal. Nesse sentido, lembrou julgamentos de agravos na própria AP 470 em que o Plenário reconheceu a necessidade de pagamento para a obtenção da progressão de regime prisional, bem como a possibilidade de regressão de regime em caso de não pagamento da multa.”

Segundo ele, “a própria Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da titularidade da ação penal e a ele impõe o dever de fiscalizar a execução da pena”, acrescentando “que o art. 164 da Lei de Execução Penal é expresso em atribuir essa legitimidade ao Ministério Público.”

Em seu voto, destaca-se o seguinte:

a) O Ministério Público é o órgão legitimado a promover a execução da pena de multa perante a Vara de Execuções Penais;

b) Caso o titular da ação penal, devidamente intimado, não proponha a execução da multa no prazo de 90 dias, o Juiz da Vara de Execuções Penais dará ciência ao órgão competente da Fazenda Pública, que procederá à cobrança na própria Vara de Execução Fiscal, com base na Lei da Dívida Ativa;

c) Deu-se uma interpretação conforme a Constituição ao art. 51 do Código de Penal para explicitar que a expressão “*aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública*”, não exclui a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal.

Neste sentido, o relator foi acompanhado pelo Ministro Dias Toffoli, acrescentando o fato de que “a mudança em relação à natureza penal da multa poderia implicar até mesmo questões de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº. 64/1990”, citando, como exemplo, “a abertura do prazo de oito anos de inelegibilidade a ser contado a partir do cumprimento da pena, incluído o pagamento integral da multa.”

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

A EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA CABE AO MP

Autor: Vladimir Aras - Procurador Regional da República, Professor de Processo Penal e pesquisador da área de lavagem de dinheiro, criminalidade organizada e cooperação penal internacional.

Depois de 14 anos, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a **ação direta de inconstitucionalidade** ajuizada pela Procuradoria-Geral da República para que se conferisse interpretação conforme ao art. 51 do Código Penal, que tornou a pena de multa uma **dívida de valor**.

O debate foi retomado esta semana (12/dez/2018) na 12ª Questão de Ordem na Ação Penal 470, com a apresentação do voto vista do min. Edson Fachin, e na Ação Direta de Inconstitucionalidade (**ADI**) **3150**, relatada pelo min. Marco Aurélio, que ficaram vencidos.

Por maioria, o STF decidiu que é preferencialmente do **Ministério Público a atribuição para a execução da pena de multa resultante de condenação criminal**.

O **art. 51 do CP** fora alterado pela Lei 9.268/1996 e então passou a ter a seguinte redação:

*Art. 51 - Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, **aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública**, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.*

A decisão do STF na ADI 3150 restabelece o *status quo ante* quanto à natureza da sanção. A pena de multa não é apenas uma dívida de valor. **Guarda sua natureza penal** e deve ser preferencialmente cobrada pelo Ministério Público perante a Vara de Execuções Penais (estaduais e federais).

A lei de 1996 não podia ter conferido natureza tributária a punição pecuniária aplicada em ação penal. Durante a vigência de tal entendimento, as penas de multas vinham sendo executadas apenas pela **Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN)**, nos termos da Portaria MF 75/2012, ou pelas **procuradorias dos Estados**, conforme a Resolução PGE 45/2011, do Estado de São Paulo, por exemplo.

A propósito, a **Súmula 521 do STJ**, aprovada em 2015, diz:

A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública.

Pelo que se viu no julgamento do agravo regimental na **progressão de regime n. execução penal n. 12, no STF**, de 2015, já se podia antever o resultado da ADI 3150. Ao cuidar do art. 51 do CP, disse o STF:

“9. A referida modificação legislativa não retirou da multa o seu caráter de pena, de sanção criminal. Em rigor, sequer poderia cogitar em fazê-lo, uma vez que o art. 5o, XLVI, da Constituição, ao cuidar da individualização da pena, faz menção expressa à multa, ao lado da privação da liberdade e de outras modalidades de sanção penal. Coerentemente, o art. 32 do Código Penal, ao contemplar as espécies de pena, listou expressamente a multa (art. 32, III).

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo.

LEI 13.718/18 - INTRODUZ MODIFICAÇÕES NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Autor: Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Professor de Processo Penal.

1) INTRODUÇÃO

A Lei 13.718/18 introduz diversas modificações na seara dos crimes contra a dignidade sexual. Sua ementa “Tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro; altera para pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a dignidade sexual; estabelece causas de aumento de pena para esses crimes; cria causa de aumento de pena referente ao estupro coletivo e corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).”

Em resumo, inserem-se no Código Penal: a) o art. 215-A, que tipifica a importunação sexual; b) o art. 218-C, que trata da divulgação de cena de estupro e de estupro de vulnerável, e de sexo ou pornografia sem autorização dos envolvidos; c) o § 5º no art. 217-A para tornar expresso na lei o fato de que o consentimento e a experiência sexual do vulnerável são irrelevantes para a caracterização do crime; d) o inciso IV no art. 226 para aumentar de um a dois terços a pena das formas de estupro coletiva e corretiva.

Além disso, foram modificadas as redações dos artigos 225 e 234-A. No art. 225, a nova regra atinge a natureza da ação penal, que nos crimes contra a dignidade sexual passa a ser pública incondicionada. E, no art. 234-A, causas de aumento de pena foram reajustadas e ampliadas.

Vejam os a seguir em que consistem, exatamente, tais novidades.

2) IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Considerações iniciais

O art. 215-A introduz em nosso ordenamento jurídico o crime de importunação sexual, consistente em:

“Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. A pena é de reclusão de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Considerando a pena cominada, a infração pode ser considerada de médio potencial ofensivo, admitindo a possibilidade de suspensão condicional do processo.

Em virtude da inserção deste tipo penal, a Lei 13.718/18 revoga a contravenção penal do art. 61 do Decreto-lei 3.688/41 (importunação ofensiva ao pudor). Não se pode falar, no entanto, em *abolitio criminis* relativa à contravenção, pois estamos, na verdade, diante do princípio da continuidade normativo-típica. O tipo do art. 61 da LCP é formalmente revogado, mas seu conteúdo migra para outra figura para que a importunação seja punida com nova roupagem.

Sujeitos do crime

Trata-se de crime comum, que não exige nenhuma qualidade especial do sujeito ativo, assim como pode vitimar qualquer pessoa.

Note-se apenas que praticar, na presença de alguém menor de quatorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, caracteriza o crime do art. 218-A do CP, punido com reclusão de dois a quatro anos.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo.

EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA NA INTERNET E AS MUDANÇAS DA LEI Nº 13.718/2018

Autor: Spencer Toth Sydow – Doutor e mestre em Direito (USP), advogado, professor

Resumo

Trata-se da análise do art. 2º da Lei Federal no 13.718 de 24 de setembro de 2018, especialmente em sua segunda parte que se propôs a criar o delito de exposição pornográfica não consentida.

Por identificarmos diversos erros de natureza formal e material na legislação, buscamos apontar a problemática gerada por tais circunstâncias e questionar a eficácia dessa legislação e de suas modificações, na prática.

Ao final, buscamos verificar para quais práticos a legislação pode ser aplicada e quais alterações devem ser feitas urgentemente para maximizar os efeitos preventivos e repressivos na lei nessa conduta que prejudica cada vez mais os usuários de tecnologia.

Palavras Chave

Crimes informáticos; exposição pornográfica não consentida; direito penal informático; direito digital; cibercrime.

Introdução

O objetivo deste ensaio é fazer uma primeira análise da Lei no 13.718/18 que alterou os artigos 215, 217, 218, 225, 226 e 234 do Código Penal, além do art. 61 da Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei no 3.688/41).

A lei em comento criou, ainda que de modo precário, o tipo penal de “Exposição Pornográfica Não Consentida” inserindo uma letra “C” no artigo 218 do Código Penal, adequadamente abandonando a ideia de apenas criminalizar a conduta de pornografia de vingança – espécie desse gênero agora previsto. No mesmo artigo, o legislador inseriu a criminalização da divulgação de cenas de estupro, estupro de vulnerável e que façam apologia ou induzam a sua prática.

A lei também criou o crime de “Importunação Sexual” inserindo o artigo 215-A no Código, revogando – em nossa opinião inadequadamente – a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor. Ademais, modificou a natureza da ação penal para delitos contra a dignidade sexual, tornando-a pública incondicionada e criou causas de aumento novas.

A análise, como o título aponta, será focada na questão da exposição pornográfica não consentida, mas não descuidaremos de alguns breves comentários sobre as demais mudanças, quando pertinentes à temática.

Por ser uma primeira análise, é de se esperar que nem todos os aspectos jurídicos sejam tratados e alguns não sejam inteiramente tratados, visto que é com o tempo e na aplicação prática da lei que se identifica diversos problemas conceituais, de exegese e questões pragmáticas.

Por certo, será na construção jurisprudencial que visualizaremos um possível segundo desenho analítico.

De todo o modo e como é habitual, o legislador produziu mais uma lei desleixada e de técnica duvidosa.

Desleixada porque, no que toca à exposição pornográfica não consentida, deixou de ouvir os especialistas da área, deixou de ler e se orientar pelas obras produzidas sobre o tema e deixou de respeitar princípios basilares do Direito Penal e o próprio Manual de Redação Legislativa.

De técnica duvidosa porque ao fazer as mudanças que o fez, a lei descriminalizou certas condutas, utilizou-se de expressões dúbias e mal escolhidas, redigiu o tipo de modo confuso e também deixou de seguir a tendência internacional perdendo a oportunidade de criar outras tipificações penais urgentes de visível crescimento pelo planeta.

Observemos o desleixo primeiramente.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo